



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 61/2023 – Altera dispositivo da Lei nº 2.834, de 10 de novembro de 2.021 e dá outras providências.

Solicitante: Procuradoria do Legislativo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei que modifica o caput do art. 4º, da Lei 2.834 de 10 de novembro de 2021, alterando o valor máximo do Prêmio de Incentivo à Produção fixado em R\$700,00 (setecentos reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

A Lei nº 2.834, de 10 de novembro de 2.021, que institui o Prêmio de Incentivo à Produção à categoria profissional aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão atuantes na fase interna e externa da licitação , trouxe em seu artigo 4º:

Art. 4º Fica fixado o valor máximo de R\$700,00 (setecentos reais) mensais para o Prêmio de Incentivo à Produção, que será pago na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) será devido em razão da pontuação obtida no critério a que se refere a alínea "a" do inciso II do art. 3º;

II – 40% (quarenta por cento) será devido em razão da soma da pontuação obtida nos critérios a que se refere a alínea "b" do inciso II do art. 3º.

III – 10% (dez por cento) será devido em razão da soma da pontuação obtida nos critérios a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 3º.

O artigo 1º do Projeto de Lei 61/2023 que altera o caput do artigo 4º da Lei Lei nº 2.834, de 10 de novembro de 2.021, aumenta o valor máximo fixado para o Prêmio de Incentivo Produção, concedendo vantagens a esses servidores e podendo assim, ocasionar aumento da despesa com pessoal.

Acompanha o projeto de Lei 61/2023 o Anexo II - Metodologia de Cálculo (folhas 05), constando como impacto financeiro dos dispêndios acrescidos com a alteração prevista no projeto de lei em análise o valor de R\$ 3.678,00 (três mil seiscentos e tanta e oito reais) em 2023, R\$ 22.926,45 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



centavos) em 2024, e R\$ 23.818,28 (vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) em 2025.

Foi inserido no processo do Projeto de Lei 61/2023, o demonstrativo de impacto orçamentário com a metodologia de cálculo, às folhas 05, a certidão de existência de dotações orçamentárias para realização das despesas – Anexo III às folhas 06 e a declaração do prefeito municipal que as despesas são compatíveis com o Plano Plurianual, que não afetarão as metas de resultado fiscal para o ano corrente e para os dois subsequentes – Anexo I, à folha 04.

Não foi encontrada no processo do Projeto de Lei 61/2023 nenhuma informação enviada pelo poder Executivo em relação ao percentual de Despesa com Pessoal. Em consulta ao Diário Oficial de Contas DOC-TCEMG de 29 de agosto de 2023 foi encontrada o alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao Poder Executivo de Bom Despacho de que na data-base 31/12/2022 o percentual de gasto com pessoal encontrava-se acima do limite prudencial, naquele período 53%, estando assim o Poder Executivo incursa nas vedações descritas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - **concessão de vantagem**, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Grifei



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



O Poder Executivo publicou no Dome Edição Nº 2547 – 29.09.2023 o Relatório de Gestão Fiscal demonstrando a apuração do limite de gasto com Despesa com Pessoal acima do limite prudencial (que é de 51,30%). O percentual de gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida apresentado pelo Poder Executivo atingiu **53,38%** no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2023.

CONCLUSÃO

De acordo com a análise **estritamente orçamentária e financeira**, o projeto de Lei 61/2023 poderá prosseguir e ser apreciado, uma vez que foram apresentadas certidões e declarações de existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para a acobertar as despesas criadas com a alteração proposta no Projeto de Lei 61/2023.

No entanto, devido às **vedações legais** impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto o percentual de gasto com pessoal encontrar-se **acima do limite prudencial**, encaminho esse parecer para análise jurídica quanto à **legalidade** da alteração proposta no Projeto de Lei 61/2023.

Bom Despacho, 25 de outubro de 2023.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil



RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	% sobre a RCL Ajustada
	Valor	
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	215.152.558,99	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	5.311.606,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.802.292,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	208.038.660,99	
= (IV - V - VI)	111.056.605,46	53,38
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	112.340.876,93	54,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	106.723.833,08	51,30
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	101.106.789,24	48,60
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2023
Notas Explicativas	

LONTRA	DERNIVAL MENDES DOS REIS	50.99%
MAMONAS	VALDECI CUSTODIO JORGE	48.99%
MONTE SANTO DE MINAS	CARLOS EDUARDO DONNABELLA	49.66%
MONTEZUMA	IVAN VIEIRA DE PINHO	49.85%
MUZAMBINHO	PAULO SERGIO MAGALHAES	49.54%
NOVA MÓDICA	WALTER JUNIOR LADEIA BORBOREMA	51.22%
NOVA PORTEIRINHA	REGINA ANTONIA DE SOUZA FREITAS	50.33%
NOVA SERRANA	EUZEBIO RODRIGUES LAGO	50.65%
NOVORIZONTE	CLEBER NASCIMENTO DE PINHO	50.32%
OLHOS D'ÁGUA	RONE DOUGLAS DIAS	48.91%
PASSA TEMPO	EDILSON RODRIGUES	49.07%
PATIS	VALMIR MORAIS DE SA	50.33%
PAULA CÂNDIDO	DANIEL GOMES CALIXTO	49.60%
PEDRA BONITA	SEBASTIAO DE OLIVEIRA	49.85%
PEDRAS MARIA CRUZ	RODRIGO ALEXANDRE FERNANDES	49.44%
PIEDEADE DE CARATINGA	ADOLFO BENTO NETO	48.63%
PIRAÚBA	ADRIANO CARVALHAES GRAVINA	49.05%
POUSO ALTO	VICENTE WAGNER GUIMARAES PEREIRA	50.03%
PRESIDENTE OLEGÁRIO	RHENYS DA SILVA CAMBRAIA	48.78%
RIACHO DOS MACHADOS	RICARDO DA SILVA PAZ	49.11%
SALINAS	JOAQUIM NERES XAVIER DIAS	49.10%
SANTA RITA DE CALDAS	EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA	49.86%
SÃO GONÇALO DO PARÁ	OSVALDO DE SOUZA MAIA	49.95%
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	SERGIO LUCIO CAMILO	50.13%

SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	OSMANINHO CUSTODIO DE MELO	48.94%
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	TOME REIS ALVARENGA	50.61%
SERRA DOS AIMORÉS	IRAN PACHECO CORDEIRO	50.68%
SERRANIA	LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO	49.93%
TARUMIRIM	MARCILIO DE PAULA BOMFIM	49.32%
TRÊS CORAÇÕES	JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	49.21%
TUMIRITINGA	NILSON GUIMARAES	49.42%
UNIÃO DE MINAS	GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA	48.78%
VESPASIANO	ILCE ALVES PERDIGAO ROCHA	49.97%
	TOTAL: 87	

TABELA III - Poderes Executivos que se encontram entre 90,01% e 95% do limite de 54% da RCL Ajustada

Entre 95,01 e 100%

Em cumprimento a decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 24/08/2023, conforme previsto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 12 da Instrução Normativa n. 3/2017 deste Tribunal, ficam os Chefes do Poder Executivo, abaixo relacionados, alertados de que, na data-base 31/12/2022, se encontravam entre 95,01% e 100% do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto no art. 20, inc. III, a e b, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, estando incursos nas vedações descritas no parágrafo único do art. 22, parágrafo único, do referido diploma legal.

Município	Executivo	Percentual
	Gestor	
BOM DESPACHO	BERTOLINO DA COSTA NETO	53.00%
BRAÚNAS	JOVANI DUARTE MENEZES	51.86%